



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

1

**ITEM 1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1931
DE 27 DE JANEIRO DE 2011 (ORDINÁRIA)**

***I – PROCESSOS QUE RETORNAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”
CONCEDIDA NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E DO ARTIGO 28
DO REGIMENTO***

UOP - INDAIATUBA

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
01	SF-02559/08 – José Geraldo de Moraes – Tec. Edif. (Infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66)	CEEC	WALMIR SANCHES
O processo tem início em virtude da denúncia protocolada no Crea-SP, formulada pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba contra o Tec. Edif. José Geraldo de Moraes, sobre possível exorbitância na regularização de uma residência de 108,95m ² de área construída, sendo constatado em fiscalização realizada pela Prefeitura que a construção encontra-se em andamento e que a garagem que invadia o recuo frontal não estava edificada. Considerando o Decreto nº 90.922/85 voto pela manutenção do ANI nº2620.772.			
VISTA WELINGTON			

UOP - TUPÃ

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
02	SF-00917/07 – João Barea Torres – Tec. Edif. (Infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66)	CEEC	CÁSSIO ROBERTO
O presente processo foi instaurado em face da denúncia formal feita pela Arq. Urb. Marli Borges de Souza, sobre atividades de desdobro e fusão de lotes. Constata-se que o profissional recolheu 07 (sete) ARTs referentes à atividade técnica de projeto de desdobro e fusão de lotes. Considerando que o Decreto nº 90.922/85, o qual regulamenta a Lei nº5.524/68, não contempla as atividades de desdobro e fusão de lotes para o profissional técnico em edificações, voto pela manutenção do ANI nº2622.161.			
VISTA WELINGTON			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

2

II - PROCESSOS DE ORDEM “C”

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	RELATOR	PROPOSTA
03	C-0027/11 – Crea-SP Comissão Permanente Crea-SP Jovem.	Encaminhado pelo Presidente nos termos do § único do artigo 124 do Regimento	Instituição da Comissão Permanente Crea-SP Jovem com as seguintes características: Finalidade: Estreitar as relações do Crea-SP com os estudantes, por meio das instituições de ensino, contribuindo na formação dos futuros profissionais, apoiando os movimentos empreendedores dos estudantes, discutindo a ética profissional, bem como o futuro e o papel social das profissões abrangidas pelo Sistema Confea Crea. Composição e organização: A Comissão Permanente Crea-SP Jovem será composta por, no mínimo três e no máximo por um membro de cada câmara especializada existente no Crea-SP, preferencialmente com, no máximo, 35 anos de idade, eleitos pelo Plenário do Crea, com igual número de suplentes, escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, sendo permitida uma única reeleição. Competências: I – A criação, manutenção e atualização de Bancos de Dados de estudantes, recém-formados, empresas e instituições juniores; II – A criação de um Banco de Estágios; III – A orientação aos estudantes e recém formados em suas relações com o mercado de trabalho; IV – A realização de e a participação em eventos que promovam o conhecimento acadêmico; V – A execução de outras atividades correlatas de acordo com a finalidade do Crea-SP Jovem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

3

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	RELATOR	PROPOSTA
04	C-0387/07 – Crea-SP Renúncia de Conselheiro	Encaminhado pelo Presidente nos termos do artigo 52 do Regimento c/c inciso VII do artigo 32 da Resolução nº1.019/06 do Confea	Submeter ao Plenário a justificativa de renúncia de mandato de Suplente de Conselheiro do Eng. Civil Hideki Matsuda, representante da Associação de Engenheiros e Técnicos de Mogi Mirim, visando à possibilidade de representar, como titular, a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Mogi Guaçu.
05	C-0829/10 – Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapira (Registro de Tabela de Honorários)	Encaminhado pelo Presidente nos termos da alínea “r” do art. 34 da Lei 5.194/66 e de acordo com a instrução nº. 2409	Aprovar o registro da Tabela Básica de Honorários Profissionais apresentada pela interessada.

PROCESSOS ENCAMINHADOS PELA CPOTC NOS TERMOS DO ANEXO DA PL Nº 2936/03 DO CONFEA, PARA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO CONVÊNIO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E CORRESPONDÊNCIAS RELACIONADAS AO ASSUNTO (RES. 456/01 DO CONFEA) – CONVÊNIO DE REPASSE DE 10% DA ART FIRMADO COM AS ENTIDADES DE CLASSE

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO
06	C-000117/99 V5 – Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo Retificação da Prestação de Contas aprovada na Sessão Plenária nº 1927, de 14 de outubro de 2010, apresentada pela CPOTC, referente ao período de 2009, passando de R\$28.460,12 (vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e doze centavos) para R\$30.046,81 (trinta mil e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

4

III - PROCESSOS DE ORDEM "F"

PROCESSOS QUE VÊM AO PLENÁRIO PARA REFERENDAR A ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ANOTADO POR OUTRA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S), DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO Nº 2.141, APROVADOS PELAS CÂMARAS, EM FACE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO Nº 336/89, DO CONFEA.

PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO

COM PRAZO DE REVISÃO DE 01 (UM) ANO - CEARQ

Nº DE ORDEM	PROCESSO	REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO	RESPONSÁVEL TÉCNICO
07	F-1005/09	Khoury & Rodrigues Ltda. ME. - Barros & Pucharelli Ltda. ME. (contratado).	Arq. Urb. Atilio Viviani Filho (contratado).

COM PRAZO DE REVISÃO DE 01(UM) ANO - CEEC

Nº DE ORDEM	PROCESSO	REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO	RESPONSÁVEL TÉCNICO
08	F-108/88 P1	M D R – Construtora e Pavimentação Ltda. - CTP Construtora Ltda. (contratados).	Eng. Civil Antonio Carlos dos Santos (contratado). Eng. Civil Wilson Rodrigues Cancelier (contratado). Eng. Civil Milene Del Fiore (contratada).

COM PRAZO DE REVISÃO DE 01(UM) ANO - CEEMM

Nº DE ORDEM	PROCESSO	REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO	RESPONSÁVEL TÉCNICO
09	F-1017/10	OTP Indústria e Comércio de Produtos Odontológicos Ltda. - ME. - Uniper – Hidrogeologia e Perfurações Ltda. (contratado).	Eng. Mec. Marcelo Barrico (contratado).
10	F-12051/98 P1	Cozentino & Barbosa Ltda. - ME. - Funari & Funari Ind. de Móveis de Aço Ltda. (contratado).	Eng. Mec. Tadeu Estevão Ribeiro de Castro (contratado).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

5

PROCESSOS QUE VÊM AO PLENÁRIO PARA REFERENDAR A ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ANOTADO POR OUTRA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S), DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO Nº 2.1631, APROVADOS PELA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, EM FACE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO Nº 336/89, DO CONFEA.

PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO

COM PRAZO DE REVISÃO DE 01(UM) ANO

Nº DE ORDEM	PROCESSO	REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO	RESPONSÁVEL TÉCNICO
11	F-2498/85 V1	Trópico – Construtora e Incorporadora Ltda. - Montegel Engenharia e Comércio Ltda. (contratado).	Eng. Eletric. Juarez Ferreira Sobrinho (contratado).
12	F-30018/03	Lig Comércio e Serviços Elétricos Ltda. ME. - Athivex Ind. e Com. de Painéis Elétricos Ltda. (contratado). - ZN Serviços de Engenharia e Com. Mat. P/ Const. Ltda. ME. (contratado).	Eng. Eletric. Agnaldo Agripino dos Santos (contratado).
13	F-2150/08	Carrefrio Refrigeração e Ar Condicionado Ltda. -Refriart Ar Condicionado Ltda. (contratado). -Extremo Sul Ar Condicionado Ltda. (contratado).	Eng. Eletric. Francisco Amoroso Júnior (contratado). Já anotados RT's da modalidade Mecânica

PROCESSOS QUE VÊM AO PLENÁRIO PARA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO E/OU ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ANOTADO POR OUTRA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S) EM FACE DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO Nº 336/89, DO CONFEA.

PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO

SEM PRAZO DE REVISÃO - CEEMM

Nº DE ORDEM	PROCESSO	REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO	RELATOR	RESPONSÁVEL TÉCNICO
14	F-2374/08	C.R.I. Bombas Hidráulicas Ltda. - Mont-Fer Com. de Ferragens Ltda. EPP. (contratado). - CAD – Consult Assessoria - Desenvolvimento Indl. Ltda. (sócio).	EGBERTO	Eng. Mec. Ernesto Serretti Neto (contratado).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

6

PELO DEFERIMENTO DA ANOTAÇÃO/REVALIDAÇÃO

SEM PRAZO DE REVISÃO - CEEC/CEEE

Nº DE ORDEM	PROCESSO	REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO	RELATOR	RESPONSÁVEL TÉCNICO
15	F-3602/09	Jardini Engenharia e Projetos Ltda. - Gestor Consultoria e Projetos Ltda. (sócios). - 3E Engenharia e Eficiência Energética Ltda. (sócios).	PARDAL NAVARRO	Eng. Civil Márcio Ferreira Duarte (sócio). Eng. Eletric. Eletron. José Otávio Simões (contratado).

COM PRAZO DE REVISÃO DE 01 (UM) ANO - CEA

Nº DE ORDEM	PROCESSO	REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO	RELATOR	RESPONSÁVEL TÉCNICO
16	F-17056/04	Viveiro de Mudas Vida Verde Ltda. - Cooperativa Agrária dos Cafeicultores da Zona de Lucélia (contratado). - Aero Agrícola Araguaia Ltda. (contratado).	SAES	Eng. Agr. Osvaldo Alves Saldanha (contratado).

COM PRAZO DE REVISÃO DE 01 (UM) ANO - CEEE

Nº DE ORDEM	PROCESSO	REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO	RELATOR	RESPONSÁVEL TÉCNICO
17	F-1402/06	Eco Bombas Com. e Assist. Técnica em Bombas Submersas Ltda. - LS Comércio de Bombas Submersas Ltda. (contratado). - Reform de Bombas Submersas Moraes (contratado).	NAVARRO	Eng. Eletric. Marco Antonio Barato (contratado).

COM PRAZO DE REVISÃO DE 01 (UM) ANO - CEEC

Nº DE ORDEM	PROCESSO	REQUERENTE/ FIRMA EM QUE SE ENCONTRA ANOTADO	RELATOR	RESPONSÁVEL TÉCNICO
18	F-0657/05	Lopes Construtora & Projetos Ltda. - Lopes Ass. Ltda. (contratado). - Fenagro Constr. Ltda. (contratado).	PARDAL	Eng. Civil Vera Felix de Souza (contratada).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

7

IV - PROCESSOS DE ORDEM "PR"

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	RELATOR
19	PR-0565/10 – Alceu Tavares de Andrade (Anotação em Carteira)	Encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos termos do §4º do artigo 36 do Regimento e conforme disposto na PL nº 1347/08 do Confea.
Favorável à concessão da Certidão requerida pelo Eng. Agr. Alceu Tavares de Andrade referente ao Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, Lato Sensu, realizado na Faculdade Dr. Francisco Maeda – FAFRAM – Ituverava, no período de setembro de 2007 a fevereiro de 2010, com carga horária de 551 horas.		

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	RELATOR
20	PR-0603/10 – Álvaro Domingos Torres Dias (Anotação em Carteira)	Encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Engenharia Civil, nos termos do §4º do artigo 36 do Regimento e conforme disposto na PL nº 1347/08 do Confea.
Favorável à concessão da Certidão requerida pelo Eng. Civil Álvaro Domingos Torres Dias referente ao Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, Lato Sensu, realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no período de 06 de setembro de 2008 a 10 de novembro de 2009, com carga horária de 480 horas.		

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	RELATOR
21	PR-0887/09 – Danilo Menezes (Anotação em Carteira)	Encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos termos do §4º do artigo 36 do Regimento e conforme disposto na PL nº 1347/08 do Confea.
Pelo indeferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor para atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais referente ao Curso de Aperfeiçoamento Profissional em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, requerida pelo Eng. Agrônomo Danilo Menezes, formado pela Faculdade de Engenharia de Minas Gerais, uma vez que o curso não é considerado de formação regular pelo Crea-MG.		



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

8

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	RELATOR
22	PR-0652/09 – Wilde de Lucca Bomfim da Silva (Certidão Inteiro Teor)	Encaminhado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos termos do §4º do artigo 36 do Regimento e conforme disposto na PL nº 1347/08 do Confea.

Pelo indeferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor para atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais referente ao Curso de Aperfeiçoamento Profissional em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, requerida pelo Tec. Agropec. Wilde de Lucca Bomfim da Silva, formado pela Faculdade de Engenharia de Minas Gerais, uma vez que o curso não é considerado de formação regular pelo Crea-MG.

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	RELATOR
23	PR-0972/08 – Ednaldo Vicente Gonzaga (Revisão de Atribuições)	AUREO
(VIDE ANEXO)		

V - PROCESSOS DE ORDEM “R”

REGISTRO DE PROFISSIONAL FORMADO EM ESCOLAS ESTRANGEIRAS - EXERCÍCIO DE 2011.

Processos recebidos do CONFEA com referendo de registro.....	01
Aprovados pelo Plenário do CREA-SP.....	00
Processos contendo pedido de registro constante desta Pauta.....	02

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	RELATOR
24	R-0009/07 – Eduardo Missao Sambuichi (Requer Registro de Estrangeiro)	NAVARRO

O profissional de nacionalidade brasileira, formado pela Universidade Tecnológica de Toyohashi, Japão, com o título de Bacharel em Engenharia, tendo seu diploma registrado e revalidado pela Universidade de Brasília (UnB), com o título de Engenheiro Eletricista, requer seu registro neste Conselho. A carga horária do curso perfaz 3.645 horas. A CEEE aprovou o parecer do Conselheiro relator que se manifestou favorável ao registro do profissional, com o título de Engenheiro em Eletrônica, conforme tabela de títulos profissionais da Resolução nº473/02 (código 121-09-00) e com as atribuições do artigo 9º da Resolução nº218/73, ambas do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

9

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	RELATOR
25	R-0004/07 e V2 – Felipe Moreton Chohfi (Requer Registro de Estrangeiro)	MIGLIORE

O profissional de nacionalidade brasileira, formado pela University of the West of England, Bristol, Inglaterra, com o título de Bachelor of Science – Environmental Engineering, tendo seu diploma registrado e revalidado pela Universidade Federal de Viçosa – MG, requer seu registro neste Conselho. A carga horária do curso perfaz 3.240 horas. A CEEC aprovou o parecer do Conselheiro relator, que se manifestou favorável ao registro do profissional, com o título de Engenheiro Ambiental e com as atribuições do artigo 2º da Resolução nº447/00, do Confea, uma vez que não há amparo legal para o Sistema Confea-Crea negar reconhecimento de curso caso ocorra descompasso de carga horárias.

VI - PROCESSOS DE ORDEM “SF”

APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO À ALÍNEA “A” DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR ACOLHER O RECURSO INTERPOSTO, CANCELANDO-SE O ANI.

UGI – ARARAQUARA

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
26	SF-40408/04 – Paulino Sérgio da Silva – ME.	CEEC	BRAGUINI

UGI – RIBEIRÃO PRETO

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
27	SF-38424/02 Fernando Luis Busanello	CEARQ	MÁRIO ALVES ROSA

UGI – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
28	SF-85176/04 – Brunitubo Mecânica e Hidropneumática Ltda.	CEEMM	FALCÃO

UGI – SÃO PAULO - SUL

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
29	SF-0362/00 – Calu Administração e Empreend. Ltda.	CEEC	EDUARDO HABU



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

10

UGI – SÃO PAULO - CENTRO

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
30	SF-0317/02 – José dos Santos Vicente ME.	CEA	CARLOS ZAHN

APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO À ALÍNEA “B” DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO-SE O ANI.

UGI – JUNDIAÍ

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
31	SF-0371/06 – Marco Antonio Zago - Téc. Edif.	CEEC	KURAHASSI

Considerando que o Téc. Edif. Marco Antonio Zago , foi autuado por executar a regularização de galpão e a regularização das ampliações de galpões com área total de 1.377m²; acima do limite permitido pelo Decreto Federal nº90.922/85. Voto pela manutenção do ANI.

APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO-SE O ANI.

UGI – JUNDIAÍ

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
32	SF-51318/01 – Tecjet Industria Metalúrgica Ltda.	CEEMM	KURAHASSI

UGI – MOGI DAS CRUZES

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
33	SF-0089/09 – EFTEC – Cipatex Adesivos e Laminados S.A.	CEEQ	LUIZ SCHMIDT

UGI – RIBEIRÃO PRETO

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
34	SF-2251/08 – Vedacert Ind. Com. e Assist. Tec. em Vedações Dinâmicas Ltda. ME.	CEEMM	KURAHASSI



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

11

UGI – SÃO CARLOS

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
35	SF-01871/09 – MRI Tecnologia Eletrônica Ltda. EPP.	CEEE	ARLEI

UOP - TUPÃ

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
36	SF-0209/06 – Ed Plastic Ind. e Com. de Embalagens Ltda.	CEEQ	BOTTINO

APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI Nº 5.194/66, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR ACOLHER O RECURSO INTERPOSTO, CANCELANDO-SE O ANI.

UGI – SÃO PAULO - CENTRO

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
37	SF-8937/05 – Suticrom Revest. em Metais Ltda.	CEEQ	LANDULFO

APRECIÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS EM PROCESSOS INSTAURADOS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.496/77, ONDE O CONSELHEIRO RELATOR OPINA POR NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO-SE O ANI.

UGI – RIBEIRÃO PRETO

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI	RELATOR
38	SF-1456/08 – Erimat Teleinformática Ltda.	CEEE	MARCO ANTONIO DE ALMEIDA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

12

OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “SF”

UGI – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM	RELATOR
39	SF-85348/03 – PISOVALE Comercial Ltda. (Apuração de Atividades)	CEEC	ALESSANDRA

Considerando que na 10ª Alteração Contratual, o objetivo social da empresa passa a ser “Comércio de Revestimento de Pisos, Paredes, Forros e Divisórias e Prestação de Serviços na Montagem e Instalação”, e em seu catálogo também consta que a mesma oferece mão de obra especializada para instalação, considerando que a CEEC decidiu pela obrigatoriedade de registro. Voto para que a interessada seja notificada a requerer seu registro neste Conselho por desenvolver atividades técnicas, de acordo com o artigo 59 da Lei nº5.194/66.

***VII - PROCESSOS DE ORDEM “SF”
CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL***

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM	RELATOR
40	SF-2615/07	CEARQ	PAULO ADRIANO NIEL

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM	RELATOR
41	SF-40321/01	CEEC	EDMILSON QUEIROZ



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

13

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM	RELATOR
42	SF-32025/01	CEEC	BRAGUINI

**VIII - PROCESSOS ENCAMINHADOS PELO PRESIDENTE PARA
DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO CONFORME DISPOSTO NO ART. 1º DA LEI
Nº9.873/99.**

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI
43	SF-85452/03 – Cortinovis do Brasil Ind. e Com. de Máquinas Ltda. (Infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº5.194/66)	CEEMM

O presente processo trata de infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5194/66 pela empresa Cortinovis do Brasil Ind. e Com. de Máquinas Ltda. que tem como atividade principal a fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados. Em face da não regularização de registro, em 24 de março de 2003 foi lavrado o ANI nº 214795. Notificada da lavratura do ANI a empresa apresentou defesa em 24 de outubro de 2003. A defesa ficou pendente de análise por mais de 5 (cinco) anos, tendo em vista que no período de julho de 2004 a fevereiro de 2006 e janeiro de 2007 a janeiro de 2009 ficou em posse de 2 (dois) Conselheiros que devolveram o processo sem relato. Do processo destaca-se a lavratura do Auto de Notificação e Infração em 24/03/2003 e Decisão CEEMM/SP nº 371/2010 em 25/03/2010 pela manutenção do ANI, ou seja, após mais de 5 (cinco) anos de tramitação, considerando a Lei Federal nº 9873/99 que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal direta e indireta, *Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.*, archive-se o presente processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

14

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI
44	SF-85327/03 – Starline Distrib. e Montagem de Perfilados Ltda. (Infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei nº5.194/66)	CEEMM
<p>O presente processo trata de infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5194/66 pela empresa Starline Distribuidora e Montagem de Perfilados Ltda. que tem como objetivo social a montagem e distribuição de perfilados de alumínio. Em face da não regularização de registro, em 22 de janeiro de 2004 foi lavrado o ANI nº 0216865. Notificada da lavratura do ANI a empresa apresentou defesa em 02 de fevereiro de 2004. A defesa ficou pendente de análise por mais de 5 (cinco) anos, tendo sido distribuído a diversos Conselheiros que devolveram o processo sem relato. O ANI foi julgado pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM em 24 de junho de 2010. Em 13 de outubro de 2010 a interessada apresentou recurso ao Plenário solicitando o cancelamento da multa. Embora informação extraída do Sistema Bull do Crea-SP demonstre que a empresa não se regularizou perante este Conselho, considerando a Lei Federal nº 9873/99 que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal direta e indireta, <i>Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado</i>, archive-se o presente processo.</p>		

Nº DE ORDEM	PROCESSO/INTERESSADO	ORIGEM DO ANI
45	SF-25561/02 – Passarela Equip. de Metais Ind. Com. Ltda. (Infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei nº5.194/66)	CEEMM
<p>O presente processo trata de infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5194/66 pela empresa Passarela Equip. de Metais Ind. Com. Ltda. que tem como objetivo social a locação, assistência técnica e condicionamento de equipamentos e peças para construção civil em geral e representação do produto de gênero, por conta de terceiros. Em face da não regularização de registro, em 09 de outubro de 2002 foi lavrado o ANI nº 0197222 por reincidência (fl. 14). Notificada da lavratura do ANI a empresa apresentou defesa em 22 de outubro de 2002. A defesa ficou pendente de análise por mais de 5 (cinco) anos, tendo sido distribuído a diversos Conselheiros que devolveram o processo sem relato. O ANI foi julgado pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM em 29 de abril de 2010 (fl. 41). Em 06 de agosto de 2010 a interessada apresentou recurso ao Plenário solicitando o cancelamento da multa (fls. 45/57). Embora informação extraída do Sistema Bull do Crea-SP demonstre que a empresa não se regularizou perante este Conselho, considerando a Lei Federal nº 9873/99 que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal direta e indireta, <i>Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado</i>, archive-se o presente processo.</p>		